**PROJETO DE LEI Nº 824/16**

**AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS, CONTRIBUIÇÕES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município, e respectivos créditos adicionais, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições conforme a seguinte designação:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ENTIDADE | VALOR | SECRETARIA |
| SECRETARIA DE CULTURA  |  |  |
| Subvenção à Festa do Biscoito | 21.300,00 | CULTURA |
| Subvenção à Festa do Morango | 10.300,00 | CULTURA |
| Subvenção à Festa do Pastel de Milho | 10.300,00 | CULTURA |
| Subvenção ao CNT - Centro de Tradições Nordestinas | 10.300,00 | CULTURA |
| Subvenção Festa Folia de Reis dos Afonsos | 5.300,00 | CULTURA |
| Subvenção às Agremiações Carnavalescas  | 193.000,00 | CULTURA |
| Subvenção à Academia Pousoalegrense de Letras | 6.300,00 | CULTURA |
| Subvenção Foto Clube | 20.000,00 | CULTURA |
| Subvenção à Juventude Unida Dançante - JUD | 10.300,00 | CULTURA |
| Subvenção ao Conselho dos Ministros Evangélicos P. Alegre e Região - CIMEPAR | 34.300,00 | CULTURA |
| Subvenção à ASHPA-Assoc. de Skate e Hip Hop de Pouso Alegre | 26.300,00 | CULTURA |
| Subvenção à Assoc. Cultural Antônio José Lobo - ACAJAL | 6.300,00 | CULTURA |
| TOTAL CULTURA | 354.000,00 |  |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  |  |  |
| Subvenção à Associação de Caridade Asilo Bethânia da Providência  | 40.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Subvenção ao SHINE | 30.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Subvenção à Obra Unida S. Vicente de Paula - Asilo N. Sra. Auxiliadora | 40.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Subvenção à Casa São Rafael | 80.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Subvenção à EMAUS Mosteiro Popular | 30.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Subvenção à Associação Francisco de Paula Vitor - Vila Padre Vitor  | 10.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Subvenção ao Projeto Social Santo Antônio - PROSAN | 8.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| AMBAS - Associação de Moradores do Bairro São João | 25.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Subvenção Associação Bom Samaritano | 5.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Subvenção CIAMPAR-Centro Integrado Amparo a Mulher P. Alegre e Região | 10.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Subvenção APAC-Associação de Proteção e Assistência aos Condenados | 50.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Subvenção à VIDA | 6.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Subvenção Amor Exigente | 6.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Subvenção Associação de Moradores do Jd. Guadalupe | 10.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| TOTAL SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL | 350.000,00 |  |
| SECRETARIA DE AGRICULTURA  |  |  |
| Contribuições à EMATER | 220.900,00 | AGRICULTURA |
| TOTAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA | 220.900,00 |  |
|  |  |  |
| SECRETARIA DE FAZENDA  |  |  |
| Contribuições a AMM | 27.000,00 | FAZENDA |
| TOTAL  | 27.000,00 |  |
| SECRETARIA DE ESPORTES |  |  |
| Subvenção Equipe/Time Gladiadores Futebol Americano | 20.000,00 | ESPORTES |
| TOTAL | 20.000,00 |  |
| TOTAL GERAL | 971.900,00 |  |

Parágrafo Único - O disposto no caput aplica-se a toda a Administração direta e indireta, inclusive Fundações Públicas.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, as concessões de subvenções sociais, auxílios e contribuições visarão à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente as Instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais, destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

-atender direto ao público, de forma gratuita;

-não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

-apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos;

-comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

-ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;

-apresentar o plano de aplicação dos recursos, especificando as metas e objetivos;

-existir recursos orçamentários e financeiros;

Art. 5º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em anuidade de serviços efetivamente prestados, postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente;

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão as empresas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresa de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas, cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas em Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2º e 6º da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão de Lei Orçamentária.

Art. 9º - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para o /estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio funeral, auxílio moradia, auxílio transporte, auxílio de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 11 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no plano de aplicação de recursos.

Parágrafo Único - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 12. - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 14 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**Agnaldo Perugini**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Vagner Márcio de Souza**

**CHEFE DE GABINETE**

**J U S T I F I C A T I V A**

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei n. 824/2016

Trata-se de Projeto de Lei que tem como objetivo autorizar a transferência de recursos à entidades, conveniadas com o Município com atuação na área da educação.

O Projeto de Lei foi elaborado considerando a realidade orçamentária e financeira do Município, sendo que os recursos serão repassados na forma da Lei Nacional n. 13.019, alterada pela Lei n. 13.240.

Esperando poder contar com apoio dessa Edilidade peço seja o projeto votado favoravelmente.

 **Agnaldo Perugini**

**PREFEITO MUNICIPAL**